autuado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 047/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 586/2018, de autoria da Vereador Rinaldo Digilio, que institui, no âmbito do município de São Paulo, política pública para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pelas Secretarias Municipais da Saúde, da Pessoa com Deficiência, de Assistência e Desenvolvimento Social e de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski**, **Chefe de Gabinete**, em 24/06/2020, às 16:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **029941956** e o código CRC **D68C3441**.

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 029077329

São Paulo, 18 de maio de 2020.

SEI nº 6010.2020/0000618-1

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 586/2018, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Pedido de subsídios.

CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Com nossas escusas pelo tempo decorrido, em atendimento ao solicitado, (SEI 028585663), encaminho manifestação da Assessoria Técnica desta Pasta, (SEI 028842769), para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

ANA CLÁUDIA MARINO BELLOTTI

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Marino Bellotti**, **Chefe de Gabinete**, em 18/05/2020, às 19:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **029077329** e o código CRC **11F770E1**.

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

autuado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.



Referência: Processo nº 6010.2020/0000618-1 SEI nº 029077329

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

anexado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 029075767

São Paulo, 18 de maio de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 586/2018, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Pedido de subsídios.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora

Em atendimento ao solicitado no doc. (028585663), referente ao Projeto de Lei 586/2018 (026986567), na forma do substitutivo (026986671), encaminho o presente acompanhando a manifestação da área pedagógica desta Pasta que, em resposta às indagações procedidas e em análise da matéria, destaca ações realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, entendendo a propositura em consonância com as normatizações legais que tratam sobre o tema na SME, cujas considerações constam no documento (028850213), sendo tais argumetações apreciadas pela Assessoria Parlamentar, conforme se verifica no documento (029062485).

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo**, **Secretário Municipal de Educação**, em 19/05/2020, às 15:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **029075767** e o código CRC **48786152**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000618-1 SEI nº 029075767

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

anexado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 029062485

São Paulo, 18 de maio de 2020

Do Processo nº 6010.2020/0000618-1

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 586/2018, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Pedido de subsídios.

SME/G

Senhor Secretário

Em resposta à requisição da CASA CIVIL/ATL (026986875), sobre o Projeto de Lei nº 586/2018 (026986567), de autoria do Vereador Rinaldi Digilio que que institui, no âmbito do Município de São Paulo, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, restituímos o presente com a manifestação de SME/COPED (028850213); (028900500); nos quais versa sobre a consonância do referido com as Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas que tratam sobre o tema no âmbito desta Pasta.

Para apreciação e prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva**, **Assessor(a) Técnico(a) II**, em 18/05/2020, às 15:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **029062485** e o código CRC **EC89ACFC**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000618-1 SEI nº 029062485

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

anexado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Encaminhamento SMS/CG Nº 028935134

São Paulo, 13 de maio de 2020

PREF/CASA CIVIL/ATL III,

Com nossos cordiais cumprimentos, restituímos o presente com as informações e providências adotadas pelos departamentos técnicos desta Pasta nos encaminhamentos **(028761927) e (028776810).**

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos que entender necessários.

Atenciosamente,

Armando Palmieri

Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri**, **Chefe de Gabinete**, em 14/05/2020, às 09:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **028935134** e o código CRC **763F77F8**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000618-1 SEI nº 028935134

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

anexado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria Pedagógica

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED Nº 028900500

São Paulo, 13 de maio de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 586/2018, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Pedido de subsídios.

À Assessoria Parlamentar - SME/ASPAR

Senhor Assessor,

Em atendimento ao aolicitado no documento 028613886 , encminhamos a análise e parecer da Divisão de Educação Especial - COPED/DIEE 028850213.

Atnciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Harumi Hikawa**, **Coordenador(a)**, em 13/05/2020, às 15:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **028900500** e o código CRC **0FCFB6AD**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000618-1 SEI nº 028900500

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

anexado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Educação Especial

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED/DIEE Nº 028850213

São Paulo, 11 de maio de 2020.

COPED/Gab

Senhora Coordenadora ,

Em atenção ao solicitado em Doc. Sei nº 028651057, acerca do substitutivo da Comissão de Constituição , Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 586/18 , que institui, no âmbito do município de São Paulo, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA em Doc. Sei nº 026986671 temos a ponderar o que seguem:

A Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais às pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, apresenta em seu Cap. IV -Do Direito à Educação, nos art. 27 e 28, a saber:

> **Art. 27**. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados **sistema educacional inclusivo** em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.
>
> Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade **assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência**, colocando-a a salvo de toda forma de violência,

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

atuado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

negligência discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - **sistema educacional inclusivo** em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a **garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem,** por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que **institucionalize o atendimento educacional especializado,** assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos;

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

atuado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de **elaboração de plano de atendimento educacional especializado,** de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e **disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado**, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XVII - **oferta de profissionais de apoio escolar;**

XVIII - a**rticulação intersetorial na implementação de políticas públicas.**

A LBI estabelece neste capítulo destinado à educação que toda pessoa com deficiência tem assegurado sistema educacional inclusivo, educação de qualidade, projeto pedagógico que institucionalize o **Atendimento Educacional Especializado - AEE**,elaboração de plano de atendimento educacional especializado, formação e disponibilização de professores para o AEE, e a oferta de profissionais de apoio escolar para todos os estudantes com deficiência.

Neste sentido, o § 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA equipara a pessoa com transtorno do espectro autista a pessoa com deficiência, de maneira que todas as garantias previstas na LBI e em outras leis

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

aduado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

de promoção dos direitos da pessoa com deficiência alcancem pessoas com TEA e no art. 3º são direitos entre outros o acesso à educação. fls. 49

A Lei nº 13.977/2020 denominada "Lei Romeo Mion", é criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e **prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas** de saúde, **educação** e assistência social.

No Decreto Municipal nº 57.379/2016, que institui a Política Paulistana de Educação Especial ,na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo assegurar o **acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem** de crianças, adolescentes, jovens e adultos com **deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD** e altas habilidades nas unidades educacionais e espaços educativos da Secretaria Municipal de Educação.

A Portaria nº 8.764/2016 que regulamenta o Decreto nº 57.379/2016 descreve em art. 5º os serviços de educação especial (Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAI; Salas de Recursos Multifuncionais – SRM; Professores de Atendimento Educacional Especializado – PAEE; Instituições Conveniadas de Educação Especial; Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs; e as Unidades Polo de Educação Bilíngüe e no artigo 83 os serviços de apoio (Auxiliar de Vida Escolar - AVE e Estagiário) , assegurando assim o acesso e a permanência e garantido uma educação com qualidade .

No que se refere ao projeto de Lei substitutivo nº 586/18 em Doc. Sei nº 026986671 em seu artigo 5º temos a considerar o que seguem:

Art. 5º É garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I - capacitar todos profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;

A SME tem um histórico de busca para o avanço qualitativo e, em essência, inclusivo na educação. Para isso, tem organizado diretrizes e políticas que possam corresponder às expectativas e necessidades do cotidiano de suas Unidades Educacionais - UE na perspectiva da melhoria do atendimento de todos os estudantes e, em especial, aqueles identificados como público da educação especial. As UEs contam com jornadas especiais integrais de formação - JEIFs que tem como objetivo a implemntação do Projeto Político Pedagógico , cursos oferecidos pelo Núcleo Técnico de Formação NTF , formação junto ao Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI de cada território , grupos de estudos junto a Divisão de Educação Especial - DIEE e formações nas Diretorias de Educação junto às DIPEDs.

Cabe ao Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI de cada território organizar, coordenar, acompanhar e avaliar ações de formação permanente aos educadores das Unidades Educacionais por meio de cursos, reuniões formativas, grupos de estudo, seminários e formação in loco, nos horários coletivos e em outros planejados pelas Equipes Gestoras e participar das discussões sobre as práticas educacionais desenvolvidas nas U.Es, em parceria com o Coordenador Pedagógico, os familiares e responsáveis e demais educadores envolvidos, na construção de ações que garantam a aprendizagem, o desenvolvimento, a autonomia e a participação plena dos educandos e educandas;

II - disponibilizar e capacitar acompanhante para aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

A Portaria nº 8.764/2016, estabelece após avaliação dos profissionais da educação especial serviços de apoio como o Auxiliar de Vida Escolar -AVE aos estudantes que necessitam de apoio na alimentação, higiêne e locomoção e o estagiário do Programa Aprender sem Limite que auxilia o professor da classe comum.

III - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

A SME possui as Salas de Recursos Multifuncionais para o atendimento educacional especializado - AEE , bem como as modalidades de Atividades de Enriquecimento Curricular - AEC, Iniciação ao Mundo do

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

anexado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

Trabalho - IMT nas instituições parceiras no contraturno escolar. fls. 50

Cabe ao CEFAI apoiar a institucionalização do AEE no Projeto Político - Pedagógico das Unidades Educacionais e realizar o AEE colaborando com o professor regente da classe comum e demais educadores no desenvolvimento de estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade

IV - garantir estrutura e material escolar adaptados às necessidades educacionais especiais dos alunos com TEA;

A Portaria nº 8.764/2016 em seu artigo 7º estabelece as atribuições do CEFAI dentre outras , disponibilizar, com recursos fornecidos pela SME/DRE, materiais às Unidades Educacionais, bem como orientá-las quanto à utilização dos recursos financeiros **para a aquisição de materiais** e o desenvolvimento de suas ações, bem como o uso da informática educativa e o uso de Tecnologia assistiva aos estudantes que necessitem.

V - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas

O Decreto nº 57.379/2016 em seu artigo 3º garante a **matrícula nas classes comuns** e a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE s**erão asseguradas a todo e qualquer educando e educanda,** visto que reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, **vedadas quaisquer formas de discriminação.**

A educação inclusiva assumida como um princípio geral da educação paulistana implica na organização de serviços de educação especial organizados para assumir seu papel de apoio e suporte, por meio da oferta de recursos e estratégias especializadas que visam responder às necessidades biopsicossociais do público da educação especial.

Sendo assim, entendemos que o Projeto de Lei, ora em análise, encontra-se em consonância com as Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas que tratam sobre o tema na Secretaria Municipal de Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Leone Garcia**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 12/05/2020, às 17:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **028850213** e o código CRC **F4FC79AF**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000618-1 SEI nº 028850213

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

autuado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assessoria Técnica do Gabinete

Rua Líbero Badaró, nº 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 291-9732

Informação SMADS/GAB/AT Nº 028842769

São Paulo, 11 de maio de 2020

Prezada Chefe de Gabinete,

Trata o presente de ofício enviado pela Câmara Municipal à Prefeitura de São Paulo solicitando manifestação acerca de Projeto de Lei (026986567) e seu respectivo Substitutivo (026986671), que versa sobre a política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O texto original do Projeto de Lei (PL) previa atendimento integrado das políticas de assistência, saúde e educação a pessoas com TEA (artigo 4º), visando a garantir o acesso à assistência social (artigo 3º, IV, c), tendo como uma das diretrizes o atendimento social e psicológico (artigo 2º, I). Ademais, outras previsões de acesso a políticas e defesa de direitos também guardavam relação com a Política de Assistência Social.

O texto substitutivo é mais enxuto quanto às previsões afetas a esta Pasta, tendo mantido apenas a supracitada diretriz.

Entendemos que não há previsões conflitantes com a Política de Assistência Social, posto que o atendimento social e psicológico já é ofertado regularmente nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS). Frisamos apenas que o referido atendimento obedece critérios de vulnerabilidade social, e não condições específicas de saúde.

Desta forma, não encontramos óbices à continuidade do PL.

Sendo o que havíamos a informar, restituímos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Tomás Magalhães Andreetta**, **Chefe de Assessoria Técnica III**, em 18/05/2020, às 17:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **028842769** e o código CRC **80D45B8B**.

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.



Referência: Processo nº 6010.2020/0000618-1 SEI nº 028842769

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

autuado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 028791198

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 586/2018, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

À

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Em atendimento a solicitação **PREF/CASA CIVIL/ATL III (028585663)**, para fins de subsidiar resposta ao inaugural doc. **(026986567)**, ofício **SGP-12 nº 047/2020,** segue o presente com a manifestação da área técnica desta Pasta nos encaminhamentos **(028761927) e (028776810).**

À vista das informações constantes, rogo o envio do presente a **CASA CIVIL/AT III**, visando o seu regular prosseguimento.

Ivan Cáceres
Assessoria Parlamentar e Institucional.SMS.G
Coordenador

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres**, **Coordenador(a)**, em 13/05/2020, às 17:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **028791198** e o código CRC **A8E8AD27**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000618-1 SEI nº 028791198

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

autuado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/CAB/PSF Nº 028776810

São Paulo, 08 de maio de 2020

SMS/AP

Retornamos o presente com as informações da área técnica de saúde mental conforme doc 028761927

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria de Cerqueira Lima**, **Assessor(a)**, em 08/05/2020, às 13:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **028776810** e o código CRC **89261EF3**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000618-1 SEI nº 028776810

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

autuado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Área Técnica de Saúde Mental da SMS

Rua General Jardim, 36, 8º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone: 11-33972598

Encaminhamento SMS/SAÚDE MENTAL Nº 028761927

São Paulo, 08 de maio de 2020

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 586/2018, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

À Assistência Parlamentar

Em relação ao Autismo, trata-se de um quadro de grande importância e impacto, tanto no universo de quem trabalha com a Saúde Mental Infantil ou para quem vem a padecer das repercussões deste quadro, seja o próprio indivíduo bem como suas famílias.

O Autismo é um quadro de desenvolvimento, iniciado na infância, caracterizado por peculiaridades no relacionamento interpessoal, na linguagem/comunicação e no desenvolvimento de habilidades específicas, o que pode vir a trazer prejuízos psicossociais significativos e cronicidade.

Os quadros de Autismo, assim como todos os que comprometem a saúde mental da infância e adolescência, são acolhidos em CAPS IJ, conforme menção 027681233. Nos CAPS, são realizados os diagnósticos clínicos, o desenho do projeto terapêutico singular (PTS) bem como oferta de atendimentos de apoio psicossocial a família e ao indivíduo. Também, na confecção do PTS, são avaliadas as necessidades de atendimentos específicos para o quadro. Estas ações envolvem estimulações para a melhora do relacionamento interpessoal, da comunicação e das habilidades e que necessitam serem complementadas, muitas vezes, em centros de reabilitação mais específicos.

Nos últimos anos, as teorizações e a tecnologia específica de tratamento do quadro foram ampliadas consideravelmente pelo campo científico. Com isto, o diagnóstico vem sendo cada vez mais conhecido e realizado mais comumente. Espera-se atualmente que ocorra a identificação de sinais precoces deste quadro.

Sendo assim, os CAPS, indiscutivelmente acompanham e estão sempre receptivos a receberem os quadros de Autismo. Por outro lado, é comum que a proposição do tratamento exija tecnologia específica e venha a exigir complementação do que é oferecido em nível de CAPS, não satisfazendo toda necessidade do familiar ou do paciente.

A título de conhecimento, nós da Equipe Técnica da Saúde Mental comparecemos em audiência pública realizada em 04/03/20 na Assembleia Legislativa referente ao tema. Nesta audiência cogitou-se a possibilidade de confecções de centros especializados, convênios com equipamentos que forneçam apoio a rede de saúde mental e do estabelecimento de um comitê que discuta tal tema.

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

autuado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

Importante salientar que há constantes discussões deste tema em vários fóruns que envolvam interessados pelo assunto (profissionais da academia, profissionais de saúde/ educação que acompanham este tipo de quadro), além da participação de associações da sociedade civil tais como associações de mães de pessoas com Autismo. As discussões em torno do campo da Saúde Mental da Infância solicitam o desenvolvimento de políticas públicas. Frequentemente nos questionam qual a responsabilidade da saúde pública em nível Municipal ou Estadual, bem como o fornecimento de condições para uma condução mais específica e adequada.

Com estimas que a discussão avance.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Flavio José Gosling**, **Médico(a)**, em 08/05/2020, às 10:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **028761927** e o código CRC **5D838E1D**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000618-1 SEI nº 028761927

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

anexado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Encaminhamento SMPED/CHEFIA/GAB Nº 027681233

São Paulo, 01 de abril de 2020

À PREF/CASA CIVIL/ ATL III

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 586/2018, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Pedido de subsídios.

Sra. Assessora,

Com nossos cumprimentos, compartilhamos das manifestações exaradas no documento por meio da área jurídica desta Pasta (027608674), atentando-se para a observação de que o projeto de lei nº 457/2019, atualmente em tramitação na Câmara Municipal dispõe, de forma semelhante, dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de modo a garantir o pleno exercício de todos os direitos das pessoas com deficiência.

Por oportuno, no que se refere ao impacto orçamentário-financeiro na execução do Projeto proposto, esta Pasta não possui informações e quantitativos exatos a subsidiar uma estimativa, tendo em vista os equívocos censitários cometidos pelo IBGE nas análises da população com deficiência.

No âmbito da saúde as pessoas com Transtorno do Espectro Autista recebem tratamento nos CAPS - Centro de Atenção Psicossocial.

Com relação à educação, as matrículas estão garantidas nas escolas regulares. Adicionalmente existe o atendimento no CEFAI - Centro de formação e acompanhamento à inclusão.

Na Assistência Social existem os NAISPcD, que são os Núcleos de Apoio à Inclusão Social para pessoas com deficiência, atendendo às várias faixas etárias normalmente em contraturno escolar.

Atenciosamente,

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

autuado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete
SMPED

Documento assinado eletronicamente por **Roseli Morilla Baptista dos Santos**, **Chefe de Gabinete**, em 01/04/2020, às 17:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **027681233** e o código CRC **23D0BF9E**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000618-1 SEI nº 027681233

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

autuado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone: 3913-4000

Parecer SMPED/AJ Nº 027608674

São Paulo, 31 de março de 2020

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: PL nº 586/2018, que institui, no âmbito do município de São Paulo, a política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

À

SMPED/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Trata-se do Projeto de Lei nº 586/2018, de autoria do Legislativo, que institui, no âmbito do município de São Paulo, a política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Inicialmente, ressalto que o projeto de lei nº 457/2019, atualmente em tramitação na Câmara Municipal (https://www.radarmunicipal.com.br/proposicoes/projeto-de-lei-457-2019), dispõe, de forma semelhante, sobre a instituição da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

A este respeito, o artigo 212, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo dispõe que serão restituídas ao autor as proposições que contiverem o teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa, bem como aquelas que dispuserem no mesmo sentido de lei já existente sem alterá-la.

Cabe ressaltar, ainda, que o artigo 215 do mesmo diploma, em consonância com o princípio da irrepetibilidade constante do artigo 67 da Constituição Federal, estabelece que “Os projetos de lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se reapresentados, no mínimo, pela maioria absoluta dos vereadores”.

Desta forma, tendo em vista que ambas as proposituras encontram-se em tramitação na Câmara e que, embora a redação não seja completamente idêntica, apresentam o mesmo teor, impõe-se o cumprimento às regras acima expostas, bem como outras providências a serem definidas por aquele órgão.

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

autuado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

Feitas tais considerações, passo a analisar o aspecto material da propositura. fls. 60

A Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, tem como objetivo promover a inclusão social e cidadania, assegurando o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, em condições de igualdade, pelas pessoas com deficiência.

O seu artigo 2º incorpora critério biossocial de pessoa com deficiência, uma vez que considera como deficiência o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais.

Ademais, a LBI estabelece que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo vedada a discriminação em razão da deficiência, a qual é definida como "toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas."

Neste sentido, o § 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, equipara a pessoa com transtorno do espectro autista a pessoa com deficiência, de maneira que todas as garantias previstas na LBI e em outras leis de promoção dos direitos da pessoa com deficiência alcancem pessoas com transtorno do espectro autista.

É o caso do Decreto Municipal nº 57.379, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016, que institui a política paulistana de educação especial e tem como objetivo garantir o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem da pessoa com deficiência, o qual dispõe sobre a capacitação dos profissionais da educação e sobre a disponibilização de acompanhantes e outras medidas, visando a garantir o acesso da pessoa com deficiência à educação em todos os níveis.

Já em relação à concessão de gratuidade no transporte público, a Lei Municipal nº 11.250/1992 autoriza a isenção para as pessoas com deficiência usuárias do transporte público. A Portaria Conjunta SMT/SMS nº 001/2020 estabelece a relação de patologias que dão direito à gratuidade, dentre as quais se encontram aqueles transtornos que causam limitações na comunicação, auto cuidado e nas relações interpessoais.

Observa-se que o projeto de lei ora em análise está em consonância com as leis e decretos citados nos parágrafos anteriores, suplementando-os no que tange a especificidades atinentes ao âmbito local e às pessoas com transtorno do espectro autista.

Não obstante tal conclusão, seguem algumas observações em relação ao texto da propositura:

Para a melhor adequação da conceituação de transtorno do espectro autista, levando em conta a legislação nacional, sugere-se a seguinte redação para o Parágrafo único do artigo 1º:

"Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos."

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.

autuado por Mario Sergio Horta em 26/06/2020 00:00:00.

Desta forma, tendo em vista todas as sugestões e considerações feitas neste parecer, retorno para as providências cabíveis. fls. 61

Documento assinado eletronicamente por **Luise Gomes de Almeida Gonçalves**, **Assessor(a) Técnico(a) I**, em 31/03/2020, às 11:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares de Sousa**, **Procurador(a) do Município**, em 31/03/2020, às 11:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **027608674** e o código CRC **EB2CCE5A**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000618-1 SEI nº 027608674

Matéria DOCREC 405/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 586/2018 por Mario Sergio Horta. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=203256.